#### LEI Nº 1.497

**SÚMULA:** Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2009.

**JUVENAL GHETTINO,** Prefeito Municipal de Marmeleiro — Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **Faço saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2009, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 14.686.000,00 (quatorze milhões, seiscentos e oitenta e seis mil reais) e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo:

**Parágrafo único –** O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município e Órgãos da Administração Municipal Direta.

**Art. 2º** - A Receita é constituída da arrecadação de Receitas Tributárias, de Contribuições, Patrimoniais, Agropecuária, de Serviços, Transferências Correntes, Outras Receitas Correntes, participação na arrecadação dos impostos Federais e Estaduais e de outras Transferências da União e do Estado, na forma da Legislação vigente e especificada no Resumo Geral da Receita — Anexo — 2, Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, com os seguintes valores:

#### **RECEITAS CORRENTES**

TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	14.686.000,00
( - ) Dedução para Formação do FUNDEF	2.315.516,00
( - ) Dedução de Receita – Descontos Concedidos	32.600,00
TOTAL RECEITA CORRENTE BRUTA	17.034.116,00
1.900 - Outras Receitas Correntes	449.274,50
1.700 - Transferências Correntes	15.010.669,00
1.600 - Receita de Serviços	8.400,00
1.400 - Receita Agropecuária	5.250,00
1.300 - Receita Patrimonial	98.595,00
1.200 - Receitas de Contribuições	309.750,00
1.100 - Receitas Tributárias	1.152.177,50

#### **RECEITAS DE CAPITAL**

 2.000 - Receitas de Capital
 0,00

 TOTAL RECEITA DE CAPITAL
 0,00

 TOTAL GERAL DAS RECEITAS
 R\$ 14.686.000,00.

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos por Poder e Órgãos de Administração, Funções e Sub-funções, Categoria Econômica e Grupos de Natureza da Despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

## POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:

## 1 – Poder Legislativo

01 – Câmara Municipal 700.000,00

TOTAL DA DESPESA 700.000,00

## 2 – Poder Executivo

02 - Governo Municipal	299.250,00
03 - Departamento de Administração e Planejamento	2.037.077,50
04 - Departamento de Finanças	323.463,00
05 - Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos	2.683.440,50
06 - Departamento de Educação e Cultura	3.750.211,50
07 - Departamento de Esportes	197.400,00
08 - Departamento de Saúde	2.843.529,50
09 - Departamento de Assistência Social	612.574,00
10 - Departamento da Agricultura e Abastecimento	583.878,00
11 - Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo	179.601,00
12 - Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	475.575,00
Total da Despesa	13.986.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	14.686.000,00

#### POR CATEGORIA ECONÔMICA

3 - Despesas Correntes	13.478.538,00
4 - Despesas de Capital	1.060.602,00
9 - Reserva de Contingência	146.860,00

TOTAL DA DESPESA 14.686.000,00

# POR FUNÇÃO

TOTAL DA DESPESA	14.686.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	146.860,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	611.574,00
27 - DESPORTO E LAZER	197.400,00
26 – TRANSPORTE	1.388.205,50
24 – COMUNICAÇÕES	5.775,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	31.760,00
22 - INDÚSTRIA	147.841,00
20 - AGRICULTURA	586.818,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	472.635,00
15 - URBANISMO	1.295.235,00
13 - CULTURA	66.150,00
12 - EDUCAÇÃO	4.084.061,50
10 - SAÚDE	2.843.529,50
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	612.574,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	1.464.921,50
02 - JUDICIÁRIA	30.660,00
01 – LEGISLATIVA	700.000,00

## POR SUBFUNÇÃO

031 – Ação Legislativa	700.000,00
061 – Ação Judiciária	30.660,00
121 – Planejamento e Orçamento	136.626,00
122 – Administração Geral	1.096.728,50
123 – Administração Financeira	52.710,00
129 – Administração de Receita	134.127,00
131 – Comunicação Social	44.730,00
241 – Assistência ao Idoso	4.590,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	36.375,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	156.586,00
244 – Assistência Comunitária	415.023,00
301 – Atenção Básica	2.290.225,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	508.072,00
304 – Vigilância Sanitária	45.232,50
306 – Alimentação e Nutrição	126.105,00
361 – Ensino Fundamental	3.317.368,00
364 – Ensino Superior	135.450,00
365 – Educação Infantil	497.263,50

366 – Educação de Jovens e Adultos	1.575,00
367 – Educação Especial	6.300,00
392 – Difusão Cultural	66.150,00
451 – Infra- Estrutura Urbana	132.235,00
452 – Serviços Urbanos	1.123.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	444.495,00
542 – Controle Ambiental	14.280,00
543 – Recuperação de Áreas Degradadas	13.860,00
602 – Promoção da Produção Animal	88.515,00
606 – Extensão Rural	498.303,00
661 – Promoção Industrial	147.841,00
691 – Promoção Comercial	31.760,00
722 – Telecomunicações	5.775,00
752 – Energia Elétrica	40.000,00
782 – Transporte Rodoviário	1.388.205,50
812 – Desporto Comunitário	197.400,00
843 – Serviço da Dívida Interna	460.415,00
846 – Outros Encargos Especiais	151.159,00
999 – Reserva de Contingência	146.860,00

#### **PELA NATUREZA DA DESPESA**

1 - Pessoal e Encargos Sociais 2 - Juros e Encargos da Dívida	7.286.785,00 142.065,00
3 - Outras Despesas Correntes	6.049.688,00
4- DESPESAS DE CAPITAL	
4 - Investimentos	742.252,00
6 - Amortização da Dívida	318.350,00

#### 9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

**TOTAL DA DESPESA** 

3 - DESPESAS CORRENTES

7 - Reserva de Contingência 146.860,00

## **TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL**

14.686.000,00

14.686.000,00

**Art. 4º** - A Reserva de Contingência não será inferior a 1% do total da Receita Corrente Líquida prevista no Art. 14 da LDO nº 1482 de 28/07/08.

**Art. 5º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar de pagamento do IPTU, os contribuintes que preencherem os requisitos previstos no Sistema Tributário do Município de Marmeleiro Lei nº 1.051 em seu Art. 368 do Capítulo II, Título XI das Disposições Finais e a Lei nº 1097 de 16/12/2003.

**Art. 6º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos do Tesouro Municipal para entidades privadas, desde que atendam aos requisitos previstos no art. 19 e no parágrafo Único da LDO nº 1482 de 28/07/08.

**Parágrafo Único -** Os recursos a título de serviços sociais e auxílios serão repassados pelo Departamento de Assistência Social através de dotação e elementos de despesas específicos.

**Art. 7º** - Fica autorizado o Executivo, através do Departamento de Assistência Social, desenvolver o atendimento social conforme prevê a Lei nº 1.042 de 02/04/02 e a LDO nº 1482 de 28/07/08.

**Art. 8º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Legislação vigente, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do total geral do Orçamento. Fica também o Poder Legislativo autorizado a utilizar-se do mesmo percentual para abertura de crédito suplementar sobre o valor total do seu orçamento anual.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no Art. 5º, III da Lei de Responsabilidade Fiscal e Art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei nº 4320/64.

**Art. 11** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, na forma do artigo 43 da Lei nº 4320/64.

**Art. 12** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no curso da execução do orçamento de 2009, créditos suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução.

**Art. 13 -** Fica autorizado o Executivo incluir as metas de projetos previstos no PPA e LDO de 2008 em andamento ou não iniciadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2009.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de 2008.

JUVENAL GHETTINO
Prefeito Municipal